



PROCESSO n.º	:	27.383-0/2020
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA	:	MARGARETH GLAUCIA NASCIMENTO DIAS
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

8. Tratam os autos de Pensão por Morte, concedida em caráter vitalício, em favor da cônica, Sr^a. Margareth Glaucia Nascimento Dias, RG. 0990756-4 SEJUSP/MT, CPF. 654.796.451-53, em razão do falecimento do Sr. José de Oliveira Dias, ocorrido em 20/06/2020, ex-servidor aposentado no cargo de Agente do Sistema Penitenciário, Classe “D”, Nível “004”, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no município de Cuiabá.

9. A equipe técnica e de auditoria da 4^a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, manifestou-se conclusivamente¹ pelo saneamento da irregularidade **LB15**, anteriormente apontada, sugerindo o registro do Ato Administrativo n.º 315/2020/MTPREV e a legalidade da planilha de cálculo do benefício. registro do Ato Administrativo n.º 315/2020/MTPREV e a legalidade da planilha de cálculo do benefício.

10. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer Ministerial n.º 3.629/2022², opinando pelo registro do registro do Ato Administrativo n.º 315/2020/MTPREV e a legalidade da planilha de cálculo do benefício.

11. Compulsandos os autos, constata-se documentos comprobatórios entre a beneficiária vitalícia e o servidor falecido (fls. 7, do Documento Externo n.º 28.344-6/2020-TCE/MT), o que estabelece o liame entre o direito previsto e o direito subjetivo da interessada.

1 Relatório Técnico de Defesa n.º 18.076-8/2022-TCE/MT

2 Parecer do Ministério Público de Contas 18.271-8/2022-MPC/TCE/MT

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\PENSOES\PENSÃO CIVIL\MTPREV\273830_2020_MTPREV_VT_FBC.odt



12. Verifico, portanto, a plena compatibilidade entre o direto pleiteado e os requisitos legais e constitucionais exigidos, assim como, observa-se que o Ato Administrativo atendeu às formalidades legais. Isto posto, em consonância à manifestação técnica, ACOLHO o Parecer Ministerial 3.629/2022, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, consoante ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, apresento **PROPOSTA DE VOTO**, no sentido de:

- **REGISTRAR** o Ato Administrativo n.º 315/2020/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n.º 27.874³, em 10/11/2020, com o fundamento nos termos artigo 40, §7º, inciso I, e §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2013 combinado com o artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019, bem como os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a”, 246, 247, inciso I, e, 252, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, com redação que lhes fora atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014; e,
- **JULGAR LEGAL** a Planilha de Cálculo do benefício concedido à pensionista vitalícia⁴.

É a proposta de voto.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2022.

(assinatura digital)⁵

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

3 Documento Externo n.º 28.344-6/2020-TCE/MT, p. 9

4 Documento Externo n.º 28.344-6/2020-TCE/MT, p. 11

5 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\PENSOES\PENSAO CIVIL\MTPREV\273830_2020_MTPREV_VT_FBC.odt